



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Renumerar parágrafo único e acrescentar parágrafo 1º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.041, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O atual parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.041, de 19 de dezembro de 2014, é renumerado para § 2º, sendo acrescentado, ainda, ao mesmo artigo o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º A Controladoria Geral do Município, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da Administração Indireta.”

Art. 2º A função gratificada de Controlador Geral do Município passa a ter o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 27 de novembro de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração